



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

**Despacho**

**Assunto:** Decisão OGE/LAI nº 277/2019

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Administração Penitenciária

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informação sobre mulheres presas. Incompletude das informações fornecidas. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 277/2019**

- I - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, número SIC em epígrafe, para acesso à relação de mulheres presas gestantes que são mães de crianças ou pessoas portadoras de deficiência em regime domiciliar, e as que descumpriram a regra deste regime.
- II - Em resposta, o ente enviou uma série de dados sobre mulheres encarceradas, sem, contudo, especificar quais dados são relativos à demanda em concreto. O silêncio em grau recursal motivou o presente apelo a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- III - Instado a sanar a supressão de instância, o ente ficou-se inerte.
- IV - A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
- V - No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter detalhes sobre mulheres presas gestantes em regime domiciliar que são mães de crianças ou pessoas com deficiência, sendo que o ente ofereceu

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

resposta deixando de atender ao específico questionamento formulado.

- VI - Assiste, portanto, razão ao recorrente, na medida em que as informações fornecidas - diversos dados sobre encarceramento de mulheres - não atendem integralmente ao quanto solicitado, sem justificativa para a incompletude das informações, que, se existentes, devem ser fornecidas, configurando-se, assim, a hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.
- VII - Diante do exposto, caso existentes os dados solicitados, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
- VIII - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin  
Assessora da Presidência  
Corregedoria Geral da Administração